

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NOMERO DO DIA ... Cr\$ 1,00

NOMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 120

Gerente ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretario J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 2.378, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953**

Declara de utilidade pública o Serviço de Proteção à Criança em Taubaté.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Serviço de Proteção à Criança" em Taubaté, com sede em Taubaté.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 2.379, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953**

Declara de utilidade pública a Associação Médica Brasileira.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Médica Brasileira", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 2.386, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953**

Dispõe sobre a instituição de bolsas anuais destinadas à formação de anestesistas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam instituídas no Serviço de Medicina Social da Secretaria da Saúde Pública da Assistência Social, a partir de 1954, 7 (sete) bolsas anuais de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) cada uma destinadas à formação de anestesistas no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Escola Paulista de Medicina, por intermédio do Serviço de Medicina Social da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social a partir de 1954 uma subvenção anual de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) a fim de serem custeadas no Hospital São Paulo, daquela Escola, 3 (três) bolsas do mesmo valor e com objetivo idêntico ao das referidas no artigo anterior.

Artigo 3.º — A distribuição das bolsas será feita anualmente e ficará a cargo respectivamente dos Conselhos Administrativos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e do Hospital São Paulo, da Escola Paulista de Medicina.

Parágrafo único — Se o número de candidatos inscritos for maior que o de bolsas serão eles selecionados mediante concurso de títulos. Havendo empate entre dois ou mais candidatos o desempate será feito por meio de concurso de provas.

Artigo 4.º — O curso de formação de anestesistas será ministrado pelos serviços de anestesia do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e do Hospital São Paulo, da Escola Paulista de Medicina.

Artigo 5.º — Aos candidatos que concluírem o curso e forem considerados aptos a exercer a especialização, será fornecido um certificado.

Artigo 6.º — Os hospitais públicos de assistência gratuita, da Capital ou do Interior, cujos serviços de anestesia sejam dirigidos por médico portador do certificado de que trata o artigo 5.º, receberão do Estado, a título de incentivo, um conjunto de instrumentos adequados à prática da anestesia.

Parágrafo único — Para obtenção da vantagem prevista neste artigo os hospitais provarão, perante o Serviço de Medicina Social, a prestação de serviço gratuito.

Artigo 7.º — O orçamento do Estado, a partir do próximo exercício consignará verba necessária à execução da presente lei.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Paul Cesar de Azevedo Antunes  
José de Moura Rezende  
Luiz Cintra do Prado — Vice-Reitor

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 22.869-A, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1953**

Transfere do patrimônio da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior para o da Secretaria da Viação e Obras Públicas, uma área de terreno situada no distrito e município de Tremembé, comarca de Taubaté.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido do patrimônio da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, para a Secretaria da Viação e Obras Públicas, o imóvel abaixo discriminado, situado no distrito e município de Tremembé, comarca de Taubaté, parte integrante da Penitenciária de Taubaté e que se destina à construção de um aeroporto:

"Partindo de um marco existente no ponto de encontro do alinhamento esquerdo da estrada de rodagem Taubaté-Pindamonhangaba, no sentido de Taubaté a Pindamonhangaba, com a cerca divisória dos terrenos pertencentes ao sr. Numa de Oliveira e à Penitenciária Agrícola, ponto esse situado à altura do Km. 165 dessa estrada, segue pela referida cerca divisória numa extensão de 370 metros; desse ponto, com uma deflexão à direita de 70º, segue numa extensão de 1.240 m atravessando áreas pertencentes na sua totalidade à Penitenciária Agrícola, alcançando o alinhamento esquerdo da referida estrada, por esse, seguindo na direção de Taubaté, encontra o marco inicial, fechando, assim, o perímetro".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio Carlos de Salles Filho  
Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

**DECRETO N. 22.879, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953**

Ratifica o item III, do artigo 18, dos Estatutos das "Usinas Elétricas de Paranapanema S. A."

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica ratificada, nos termos do artigo 10, da Lei Estadual n. 2.174, de 23 de julho de 1952, a al-

teração do item III, do artigo 18, dos Estatutos das "Usinas Elétricas de Paranapanema S. A.", objeto da escritura de retificação e ratificação, de 16 de setembro de 1953, lavrada a fls. 106, do Livro n. 810, do 6.º Tabelionato desta Capital, passando aquele item a ter a seguinte redação:

"III — nomear, remover, punir ou admitir funcionários de qualquer categoria, conceder-lhes licença a abonar-lhes faltas;"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio Carlos de Salles Filho  
Theodoro Quartim Barbosa  
Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

**DECRETO N. 22.880, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranapanema a estabelecer e explorar linhas telefônicas intermunicipais entre os Municípios de Paranapanema e Avaré.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em solução a pedido da Prefeitura Municipal de Paranapanema,

Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada à Prefeitura Municipal de Paranapanema, autorização para o estabelecimento de linhas telefônicas intermunicipais entre os Municípios de Paranapanema e Avaré, e a exploração do respectivo serviço intermunicipal, nos termos do Decreto n. 10.028 de 28-2-1929, e do Decreto-lei federal n. 5.144 de 29-12-1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

**PALACIO DO GOVERNO**

**RESOLUÇÃO N. 376, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953**

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, por medida de economia e visando a proporcionar maior facilidade aos trabalhos relativos à construção do novo edifício da Secretaria da Fazenda.

Resolve:

Artigo 1.º — Fica extinta a Comissão a que se referem as Resoluções n. 186, de 26 de setembro de 1947 e n. 773, de 23 de setembro de 1950.

Artigo 2.º — O Secretário da Fazenda designará um funcionário da Secretaria para, sem prejuízo de suas atribuições, se encarregar de transmitir-lhe diretamente ou por intermédio do Diretor Geral, as observações que parecerem de interesse para o bom andamento e finalização das obras, formular as sugestões que julgar convenientes com o mesmo objetivo, e propor o que entender necessário com referência às instalações, de acordo com instruções que baixará a respeito.

Artigo 3.º — Proporá o Secretário da Fazenda a gratificação a ser atribuída ao funcionário referido no artigo 2.º.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 18 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio Carlos de Salles Filho  
Theodoro Quartim Barbosa  
Nilo Andrade Amaral